

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 748310**

**Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Belém**  
**REPRESENTAÇÃO Nº 007/2012-MP/PJTFEIS**

**Representante: Comunidade ligada ao Centro Com. São Jorge**

**Representado: Centro Comunitário São Jorge**

Manifestação do Ministério Público

Trata-se de representação de membros da Comunidade em face do Centro Comunitário São Jorge, entidade de interesse social sob a forma de associação, devidamente qualificada à fl. 03.

À fl. 03, a comunidade declarou que houve irregularidades em:

1. Aluguel do centro comunitário;
2. Emissão de documentos autorizando a utilização de espaço do Poder Público municipal;
3. Sumiço de componentes dos computadores do Info Centro (Navega Pará);
4. Extravio de kits didáticos para curso de informática;
5. Vendas de computadores, fruto de doação do Banco do Brasil;
6. Doação de 02 bebedouros;
7. A não prestação de contas.

Em ofício de nº 113/2013-MP/PJTFEIS, de 15.05.2013, foi encaminhado cópia do Procedimento para a Presidente, Sra. Ana Paula Costeira, querendo, manifestar-se a respeito.

Em 22.07.2013, a Presidente manifestou-se alegando que:

1. (...) Para manter material de limpeza, pagar consumo de energia elétrica e consumo de água é cobrado aluguel para eventos particulares da comunidade, como por exemplo, aniversários, baby chá entre outros;

2. (...) Que o ex-presidente, Sr. Jose Raimundo Braga Siqueira, esclareceu que o documento emitido serviria para confirmar que o Sr. Ozéias Silva utilizaria o espaço para o funcionamento de um parque de diversões e solicitar a Rede Celpa a instalação de um transformador para o funcionamento dos brinquedos. Entretanto, não foi possível nem a utilização do logradouro para instalar o parque, nem tampouco a instalação do transformador pela Rede Celpa;

3. Que todos os componentes entregues pela SEDECT (Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Ciências) encontram-se no local, com exceção de um teclado que ficou pendente. E que até a presente data o SEDECT não entregou o equipamento faltante;

4. Que foram recebidos 135 kits didáticos para serem distribuídos aos alunos que participariam das atividades do Infocentro;

5. Que os computadores doados pelo Banco do Brasil foram para conserto e somente 7 funcionaram, e que após decisão da diretoria os computadores foram vendidos para saldar dívidas da entidade, e que a entidade possui todos os recibos das vendas dos computadores e dos consertos que foram realizados nos mesmos;

6. Que apenas um bebedouro se encontra na entidade. E que desconhecem a existência de outro;

7. Que em relação a acusação de fraude nas eleições, essa não é pertinente, pois as 3 chapas concorrentes concordaram com o regimento da eleição e assinaram tal documento em conjunto com o responsável pela comissão eleitoral, e que em relação a contagem dos votos todas as chapas concordaram com a validação do resultado, pois, a ata com o resultado foi lida e assinada por todos;

8. Que o Estatuto da entidade ainda não está atualizado de acordo com o novo Código Civil Brasileiro, pois está sendo atualizado pela atual Diretoria para ser aprovado em Assembleia Geral no segundo semestre do presente ano.

Essa, a suma dos fatos. Como sabido, e em conformidade com o art. 127, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, o Ministério Público deve atuar na defesa dos interesses públicos, bem como na função de *custus legis*. Adendo a isto, a Resolução 020/2013, do CPJ, preconiza em seu art. 16 as atribuições desta Promotoria:

Art. 16. A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial compõe-se de um cargo de Promotor de Justiça, cujo membro possui atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais:

I - relacionados às fundações e **entidades de interesse social**, podendo atuar de forma autônoma ou em conjunto com os demais Promotores de Justiça de Terceira, Segunda e Primeira Entrância; e

II - relativos à falência e recuperação judicial e extrajudicial, em tramitação nas Varas da Capital.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, o Promotor de Justiça poderá instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, e propor ação penal, ação civil pública e medidas cautelares, inclusive ação de improbidade. (Grifo nosso)

Observa-se, a princípio, que o procedimento de Representação da referida associação estaria de acordo com as atribuições previstas na Resolução supracitada. Ocorre que, ao analisar detidamente o Estatuto, verifica-se o caráter limitado da Associação em seu segundo artigo, *in verbis*:

“Art. 2º - A área de atuação do Centro Comunitário São Jorge:

**Passagens: Santo Antônio, São Jorge, Nossa Senhora das Graças, Resistência, Carlos Magno, Travessa São Jorge, 24 de Maio, Haroldo Veloso, Caraná, Santa Rosa, Vila da Paz, União, Passagem Nazaré, Coronel Magela, Mirandinha, Lontra, Canal Água Cristal, Rua da Mata [...]**” (Grifo nosso)

De acordo com José Eduardo Sabo Paes, as entidades de interesse social se caracterizam por visar atender os interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, conforme explica:

**“[...] se a associação tiver objetivos estatutários voltados especificamente para seus associados, não será ela considerada como de interesse social e, portanto, não será acompanhada pelo Ministério Público.**

**[...] Nesse caso estão, por exemplo, as associações de classe, que tem por objetivo a defesa de uma classe específica, ou uma associação comunitária que de igual modo tenha objetivos centrados na defesa dos interesses específicos de seus associados.”** (Grifo nosso)

Logo, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social **não possui qualquer atribuição de velamento ou fiscalização da associação em tela.**

Ante as razões aduzidas e aquelas contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser pessoa jurídica de direito privado, com interesse meramente classista, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização de associações classistas:

1) **PROMOVER**, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo preparatório;

2) **CIENTIFICAR** o representante legal da entidade;

3) **CIENTIFICAR** o signatário da representação;

4) **REMETER**, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Belém (PA), 07 de julho de 2014.

**João Gualberto dos Santos Silva**

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, em exercício

**CONTRATO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 748027**

Contrato: 61

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos sem motorista.

Valor Total: 51.600,00

Data Assinatura: 22/09/2014

Vigência: 23/09/2014 a 22/09/2015

Pregão Eletrônico: 37/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122129745340000 339033 0101000000 Estadual

Contratado: NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.

Endereço: Tv Mauriti, 2501

CEP. 66093-180 - Belém/PAEmail: maria.belem@nortelocadora.com.br

Telefone: 9132227830

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**CONTRATO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 748032**

Contrato: 62

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Serviços de locação de veículos sem motorista

Valor Total: 51.000,00

Data Assinatura: 22/09/2014

Vigência: 23/09/2014 a 22/09/2015

Pregão Eletrônico: 37/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122129745340000 339033 0101000000 Estadual

Contratado: NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.

Endereço: Tv Mauriti, 2501

CEP. 66093-180 - Belém/PAEmail: maria.belem@nortelocadora.com.br

Telefone: 9132227830

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**CONTRATO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 748188**

Contrato: 63

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Serviços de consultoria na área de História, para elaboração e desenvolvimento do Projeto “Livro Comemorativo” do Memorial do Ministério Público do Estado do Pará.

Valor Total: 51.926,25

Data Assinatura: 22/09/2014

Vigência: 23/09/2014 a 22/05/2015

Convite: 9/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122129745340000 339035 0101000000 Estadual

Contratado: ANTONIO PEDRO MARTINS VIANNA NETO

Endereço: R Ó de Almeida, 513

CEP. 66017-050 - Belém/PAEmail: asendaproducoes@gmail.com

Telefone: 9132233917

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 748248****ESTADO DO PARÁ****MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO****RELATORIO DE GESTAO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE  
GESTAO FISCAL****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****SETEMBRO/2013 A AGOSTO/2014**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	(Últimos 12 Meses)
	LIQUIDADAS	INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESS.
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	313.209.145,32	
Pessoal Ativo	251.235.001,48	
Pessoal Inativo e Pensionistas	61.974.143,84	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II - A)	128.026.792,23	
Imposto de Renda (Res nº 16.769/2003, Publicado no DOE nº 30.014, de 25.08.2003)	40.574.989,41	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II - B)	87.451.802,82	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	40.988.665,70	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	46.463.137,12	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TPD sobre a RCL (V-A) = (III-A/IV)*100 (COM DEDUÇÃO DO IR)	185.182.353,09	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TPD sobre a RCL (V-B) = (III-B/IV)*100 (SEM DEDUÇÃO DO IR)	225.757.342,50	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		14.666.624.000,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TPD sobre a RCL (V-A) = (III-A/IV)*100 (COM DEDUÇÃO DO IR)		1,26
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TPD sobre a RCL (V-B) = (III-B/IV)*100 (SEM DEDUÇÃO DO IR)		1,54
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2%>		293.332.480,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>		278.665.856,00
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <1,80%>		263.999.232,00

FONTE: SIAFEM, DEFIN, 21/09/2014